



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



## LEI Nº 5.750, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

"INSTITUI O "PROGRAMA MUNICIPAL DE DIRETRIZES PARA A APRESENTAÇÃO DE NOÇÕES E O FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO JUNTO AOS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL" NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As instituições de ensino fundamental no âmbito do município da Estância Turística de Tremembé deverão instituir diretrizes que forneçam noções e contribuam para o fomento ao empreendedorismo junto aos estudantes do ensino fundamental e seus familiares.

**Parágrafo único.** As diretrizes, a que se refere o caput deste artigo, objetivam o desenvolvimento de noções e o fomento do empreendedorismo, através de ações desenvolvidas pelas instituições de ensino, junto aos estudantes do ensino fundamental, permitindo que a família tenha acesso ao conteúdo desenvolvido.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as diretrizes fixadas pelos incisos abaixo transcritos, que deverão ser determinantes para o setor público e indicativo para o setor privado de ensino do município da Estância Turística de Tremembé:

**I** - desenvolvimento da capacidade individual de empreender;

**II** - estímulo ao processo de iniciar e gerir empreendimentos;

**III** - incentivo ao movimento social de desenvolvimento do espírito empreendedor;

**IV** - realização de cursos que objetivem aos estudantes, o estímulo do desenvolvimento das características empreendedoras estabelecidas pela ONU - Organização das Nações Unidas, dentre elas:

**a)** busca de oportunidades e iniciativa;

**b)** persistência;

**c)** busca de qualidade e eficiência;

**d)** comprometimento;

**e)** busca de informações;

**f)** estabelecimento de metas;

**g)** planejamento e monitoramento de ações;

**h)** independência e autoconfiança;

**i)** persuasão e rede de contatos;

**j)** correr riscos calculados;



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMOMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0004-20



**K)** Elaboração de cartilhas, com abordagem ao desenvolvimento de políticas públicas de fomento ao empreendedorismo.


**Art. 3º** As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de outubro de 2023.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 18 de outubro de 2023.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral